



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão nº 435/2026 - CGMP

Trata-se de Processo Administrativo Sei nº 19.13.0476.0043200/2026-56, inaugurado por de ofício nº 196/2026 – PJPAF, subscrito pelos Promotores de Justiça **Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Passagem Franca, (até ulterior deliberação) e **Helder Ferreira Bezerra**, respondendo pela Promotoria de Justiça de São João dos Patos, (até ulterior deliberação).

Os interessados acordam permuta de Plantão Regional Criminal (**Regional São João dos Patos**), na forma que segue:

- Período de 26 de outubro a 01 de novembro de 2026, originalmente sob a responsabilidade da **PJ de São João dos Patos**, será realizado por **Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira (PJ de Passagem Franca)**;
- Período de 30 de novembro a 06 de dezembro de 2026, originalmente sob a responsabilidade da **PJ de Passagem Franca**, será realizado por **Helder Ferreira Bezerra (PJ de São João dos Patos)**;

Em razão das duas permutas recaírem sobre Promotoria vaga (São João dos Patos e Passagem Franca), pela qual responde atualmente os Promotores de Justiça **Helder Ferreira Bezerra e Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira**, bem como levando em consideração que há requerimento envolvendo permuta em Promotoria onde o interessado está na condição de substituto (Promotoria de Justiça de São João dos Patos e Passagem Franca), e tendo em vista o rodízio estabelecido pela Resolução – CPMP 119/2022, **ressalta-se que independente de quem estiver respondendo** por tais Órgãos de Execução à época do plantão (de 26 de outubro a 01 de novembro de 2026 - **Promotoria de Justiça de São João dos Patos**; 30 de novembro a 06 de dezembro de 2026 – **Promotoria de Passagem Franca**), os Promotores requerentes serão os responsáveis pela realização desses plantões.

É o breve relatório.

A matéria encontra amparo no art. 6º da Resolução nº 04/2011-CPMP, que assim estabelece:

“É facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução. ”

Verifica-se que a permuta comunicada se amolda perfeitamente às normativas institucionais de regência.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a referida permuta de plantão. Determino a publicação destas informações no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicidade e ciência aos interessados.

São Luís/MA, data e hora da assinatura eletrônica.

CM



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**, Corregedora-Geral do Ministério Público, em 16/10/2026, às 14:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0682353** e o código CRC **0C4CFCCE**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: corregedoria@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0476.0043200/2026-56

ID: 0682353